



#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O FORNECEDOR, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a fornecer, caso a EAFC-PA venha adquirir, INSUMOS PARA FÁBRICA DE RAÇÃO, doravante denominados, simplesmente, PRODUTOS, de acordo com as especificações técnicas constantes do(s) Anexo(s) que integra(m) o Edital e pelo preço ora registrado.

#### **CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do § 2º, Art. 4º, do Decreto 3.931/01.**

Durante o prazo de vigência desta Ata, a EAFC-PA não será obrigada a adquirir os PRODUTOS referidos na Cláusula Primeira, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Sendo, contudo, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nos termos do Art. 8º do Decreto 3.931/01, durante sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da EAFC-PA, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações a que se refere o Art. 8º do Decreto 3.931/01, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO:**

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a EAFC-PA deverá:

Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EAFC-PA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos apresentados.

Não havendo êxito nas negociações, a EAFC-PA revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA:**

A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS na EAFC-PA, sito a Rodovia BR 316, km 61, Saudade, Castanhal - PA, observando e respeitando o prazo de entrega constante do Anexo I, no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho, bem como da solicitação dos PRODUTOS pela EAFC-PA.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

O FORNECEDOR emitirá Nota Fiscal, citando a número da Ata e o número da Nota de Empenho.

O compromisso de fornecimento com a EAFC-PA será efetivado através da emissão das Notas de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da EAFC-PA, terá força de Contrato.

Não serão aceitos PRODUTOS cujo fornecimento não tenha sido autorizado por Contrato, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital que integra esta Ata.

Concluída a entrega dos PRODUTOS e não tendo sido verificado anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, a EAFC-PA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da EAFC-PA ou das Unidades Usuárias desta Ata, com emissão da respectiva Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Uma vez notificada de que a EAFC-PA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava desta Ata. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

Entregar, no Setor de Produção e Pesquisa da EAFC-PA, sito a Rodovia BR 316, km 61, Saudade, Castanhal - PA, o item do qual foi vencedor, conforme Nota de Empenho, obedecendo ao prazo de entrega especificado no Anexo I – Termo de Referência e no próprio Edital, devendo o PRODUTO a ser entregue, receber a prévia aprovação da EAFC-PA, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões específicos;

Fazer a entrega através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso, através de investigação procedida pela EAFC-PA, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada, podendo a EAFC-PA exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, a indenizar a EAFC-PA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica a acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da EAFC-PA;

Dar ciência a EAFC-PA, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela EAFC-PA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da EAFC-PA e visitantes;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação no Diário Oficial da União, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 anos.

Poderão, subsidiariamente, ser aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de negligência na execução do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na execução dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o EAFC-PA, nos termos da legislação vigente.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As sanções previstas nas alíneas "b" do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da EAFC-PA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta EAFC-PA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para unidade de execução da Procuradoria Geral Federal junto a EAFC-PA, para inscrição em Dívida ativa da União e posterior cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A sanção estabelecida na alínea "d" do item 8.2 é de competência exclusiva do Ministro de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento ao fornecedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;

Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos PRODUTOS sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o produto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;

Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias, para a execução do contrato;

Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;

Informar ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

#### **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Ata, tais como: fretes, seguros, embalagens e outras necessárias à sua entrega, ficarão a cargo do FORNECEDOR, a quem caberá, ainda, inteira responsabilidade por qualquer acidente que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, quando do transporte e entrega dos PRODUTOS, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou a EAFC-PA.

#### **CLÁUSULA XI – DO GESTOR:**

A EAFC-PA nomeia como Gestor da execução desta Ata de Registro de Preços, o titular do Cargo de Coordenador Geral de Produção e Pesquisa - CGPP, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes à presente Ata, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

#### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

O FORNECEDOR terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.

Por iniciativa da EAFC-PA, quando:

A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a EAFC-PA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados;

c) Por interesse público devidamente comprovado pela EAFC-PA.

#### **CLÁUSULA XIV – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:**

O Ordenador de Despesas do EAFC-PA poderá:

Não adjudicar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes do Edital do PE 01/2008 e seus Anexos;

Revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;

Anular a presente licitação, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas.

A anulação do procedimento licitatório, bem como o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço total ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 24.068,60 (Vinte e quatro mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, nele já incluídos todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e demais despesas tais como: frete, embalagem, seguro e quaisquer outras, incluindo também eventual despesa decorrente de diferencial de alíquota de ICMS.

A EAFC-PA efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao da entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal protocolada, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada por servidor responsável pelo recebimento dos PRODUTOS.

O pagamento da fatura será efetuado mediante crédito em conta corrente. Portanto, a licitante vencedora deverá indicar no documento de cobrança, o nome da agência e o número da conta na qual deseja que seja efetuado o crédito.

A EAFC-PA não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata.

Os recursos ocorrerão por conta do Orçamento da Geral União, consignados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e repassados a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal – PA, para o exercício de 2008, sob a seguinte classificação: Natureza da Despesa 339030, Fonte 0112000000, Programa de Trabalho Resumido 003007.

#### **CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá a EAFC-PA providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços, bem como os preços registrados com a indicação dos respectivos fornecedores, no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 6º, Inciso I, do Decreto n.º 3.931/01.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas à presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Castanhal-PA, 07 de março de 2008.

<b>PALMYRA FRANCISCO DA ROCHA E SILVA</b>	<b>FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO</b>
Representante Legal da Empresa	Diretor Geral da EAFC-PA
Contratada	Contratante
CPF 381.544.202-87	

*Testemunhas:*

*Nome:*

*CPF*

*Nome:*

*CPF*